



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

### **RESOLUÇÃO Nº 05/CEPE, DE 22 de MARÇO DE 2023.**

Homologa a Resolução *ad referendum* nº 04/CEPE, de 13/03/2023, que incluiu o Anexo 30 à Resolução CEPE nº 08/2013, para criação e a regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, em favor dos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em reunião virtual, de 15 a 22 de março de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.010943/2023-76, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **Homologar** a Resolução *ad referendum* nº 04/CEPE, de 13/03/2023, que incluiu o Anexo XXX à Resolução nº 08/2013, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, instituindo, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o **Auxílio Alimentação**, para os alunos do *Campus* de Russas sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor

## ANEXO XXX DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, em favor dos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.010943/2023-76, na forma do que dispõem as alíneas “d” do artigo 3º e “s” do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08, de 26 de abril de 2013,

### RESOLVE:

Art. 1º **Instituir**, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o **Auxílio Alimentação**, para alunos do *Campus* de Russas a ser operacionalizado, por tempo determinado, sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem como objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes de cursos de graduação presencial do *Campus* de Russas em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica enquanto não for finalizada licitação para contratação de empresa de fornecimento de refeições.

Parágrafo único. O público-alvo do auxílio será os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia e da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário no supracitado *campus*.

Art. 3º O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por dia útil do mês, valor este correspondente à soma dos custos diretos de almoço e de jantar previstos no contrato dos refeitórios universitários sediados em Fortaleza.

Art. 4º O Auxílio Alimentação será concedido dentro do exercício orçamentário de 2023, por um período de até 3 (três) meses a partir de março ou até a contratação de empresa de fornecimento de refeições no *Campus* de Russas.

Parágrafo único. No período delimitado neste artigo, o Auxílio Alimentação será mantido enquanto o estudante demonstrar atender os critérios de permanência do Auxílio Moradia ou da Isenção da Taxa do Restaurante Universitário, ressalvados os fatores que dão azo à interrupção desses benefícios segundo critérios

fixados pela PRAE em edital.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação, aqui concedido, poderá ser prorrogado caso permaneça inoperante o refeitório do *Campus* de Russas.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação poderá ser acumulado com qualquer auxílio ou bolsa que o(a) estudante beneficiado(a) faça jus.

Art. 7º - A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - Os casos omissos neste Anexo serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 22 de março de 2023.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**

Reitor